



DECRETO-REGIONAL Nº 2/80

Hora de Verão nos Açores

O Decreto-Regional nº 9/77-A estabeleceu o regime de hora legal nos Açores.

O regime adoptado, de não alteração da hora legal durante todo o ano, tem em vista, entre outros objectivos, facilitar as condições de vida dos trabalhadores agrícolas, permitindo-lhes dispor de luz solar para as tarefas matinais durante um período maior.

Surgem, porém, este ano exigências novas, derivadas da reconstrução de corrente do terramoto de 1 de Janeiro. Convém atender ao facto de estar em curso um apreciável esforço de auto-construção, que importa ajudar, nomeadamente em termos de se aproveitarem horas de luz solar para além dos tempos habituais de trabalho.

Por outro lado, da adopção, no ano presente, de uma "hora de verão", derivará significativamente poupança de energia.

Assim, a Assembleia Regional decreta, nos termos do artigo 229º, nº 1, alínea a), da Constituição, o seguinte:

ARTIGO 1º

No ano de 1980 vigorará nos Açores, entre o último domingo de Março e o último domingo de Setembro, a "hora de verão", correspondente ao "Tempo Universal" (hora do meridiano de Greenwich).

ARTIGO 2º

A mudança de hora efectuar-se-á adiantando os ponteiros dos relógios de sessenta minutos às 0 horas do dia 30 de Março, e atrasando-os de sessenta minutos à 1 hora do dia 28 de Setembro.

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES



ASSEMBLEIA REGIONAL

.../...

Aprovado pela Assembleia Regional dos Açores, na Horta, em 7 de Março de 1980.

O Presidente da Assembleia Regional  
dos Açores,

Álvaro Monjardino